

“f” — para manutenção de automóveis .. 221:961\$100
“g” — para conservação de obras .. .. 16:790\$100
“h” — para uniformes e fardamentos .. .. 9:750\$000
“i” — para impressos e publicações .. .. 6:000\$000
“j” — para despesas de pronto pagamento 17:622\$000
“l” — para móveis e máquinas diversas .. 10:000\$000
“m” — para obras em construção .. .. 12:470\$700
Artigo 15 — Fica aberto, no Tesouro do Estado, a Secretaria da Educação e Saúde Pública, o crédito necessário a execução do presente decreto que entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de setembro de 1938.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Alvaro de Figueiredo Guião
A. C. de Salles Junior.

(\*) Publicado novamente por ter saído com incorreções

DECRETO N. 9.495, DE 14 DE SETEMBRO DE 1938

Transfere para a Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio o saldo do crédito especial de 100:000\$000 aberto à Secretaria da Justiça e Negócios do Interior.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido para a Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, o saldo do CRÉDITO ESPECIAL de cem contos de réis (100:000\$000), aberto à Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, pelo art. 6.º do decreto 9.097, de 13 de abril de 1938, para atender às despesas decorrentes dos serviços da Comissão incumbida da revisão do quadro territorial do Estado.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de setembro de 1938.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Mariano de Oliveira Wendel.

A. C. de Salles Junior.

Publicado na Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio aos 14 de setembro de 1938.

José de Paiva Castro, Diretor Geral.

(\*) DECRETO N. 9.498, DE 14 DE SETEMBRO DE 1938

Organiza o Serviço de Puericultura do Departamento de Saúde do Estado.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que a lei lhe confere; e,

Considerando a importância que assume, para o Estado, o problema médico-social de proteção à infância e à maternidade;

Considerando que, em todas as capitais cultas, a puericultura constitui, pelos benefícios que traz ao aperfeiçoamento da raça e da nacionalidade, um serviço distinto, dentro das organizações de saúde pública;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, no Departamento de Saúde do Estado, o Serviço de Puericultura.

Artigo 2.º — Passam para o Serviço de Puericultura os órgãos atribuídos a Secção de Higiene da Criança, da Divisão Técnica do Departamento de Saúde, pelo art. 5.º, do decreto 9.446, de 2 de setembro de 1938.

Artigo 3.º — São atribuições do Serviço de Puericultura:

a) estudos e investigações que fazem parte dos exames pré-nupcial, pré-concepcional e pré-natal, com finalidade eugênica;

b) estudos e investigações sobre as causas da mortalidade e morbidade maternas em nosso meio;

c) organização da ficha biotípologica da criança e da gestante;

d) estudos e investigações sobre as causas da mortalidade infantil, principalmente sob o ponto de vista das perturbações nutritivas;

e) estudos e investigações dos regimes alimentares que melhor se adaptem à alimentação da gestante, da nutriz e do lactente, em nosso meio, orientando, nesse sentido, os lactários oficiais e das instituições particulares de puericultura;

Artigo 4.º — O Serviço de Puericultura será dotado de um Lactário Modelo que servirá para os seus serviços e para cozinha de demonstração de conhecimentos práticos na arte de alimentação artificial do lactente.

Parágrafo único — Para preparo e fornecimento dos regimes alimentares, poderá ser aceita uma contribuição módica que reverterá diretamente para a cozinha de demonstração em benefício dos indigentes matriculados no Serviço.

Artigo 5.º — O Serviço de Puericultura promoverá, anualmente, um concurso de eugenia podendo entrar em acôrdo, nesse sentido, com as instituições científicas e manterá para o público, cursos gratuitos de puericultura e eugenia.

Artigo 6.º — Enquanto não forem decretadas as dotações orçamentárias a que se refere o art. 5.º do decreto 9.446, de 2 de setembro de 1938, o Dispensário do Bom Retiro, do extinto Serviço Sanitário, e prédio do Estado, passará, com as suas clínicas e instalações, a ser sede provisória do Instituto de Puericultura.

Artigo 7.º — No primeiro provimento dos cargos criados pelo presente decreto, serão aproveitados os funcionários efetivos, contratados ou comissionados, com exercício na extinta Inspetoria de Higiene e Assistência à Infância, do Serviço Sanitário.

Parágrafo único — Os lugares de médicos consultantes serão de contrato, por proposta do Diretor do Serviço.

Artigo 8.º — O Serviço de Puericultura terá o seguinte pessoal:

Serviço de Assistência Hospitalar do Estado de São Paulo

Praça Ramos de Azevedo n. 16 — 4.º andar — Telefone, 4.4959

- 1 — Diretor (médico).
4 — Assistentes (médicos).
1 — 1.º escrivão.
1 — 2.º escrivão.
2 — 3.º escrivãos.
3 — 4.º escrivãos.
2 — educadoras chefes.
1 — dentista.
12 — enfermeiras.
2 — técnicas de laboratório.
1 — auxiliar técnica de 2.ª classe.
1 — auxiliar técnica de radiologia.
1 — porteiro zelador.
1 — contínuo.
4 — serventes-técnicos.
4 — serventes.

Artigo 9.º — Ao Diretor do Serviço de Puericultura compete:

- a) supervisionar os serviços e dar orientação técnica aos estudos e pesquisas relativas à Puericultura;
b) corresponder-se diretamente com o Diretor Geral do Departamento de Saúde, requisitando os meios e medidas de que carecerem os serviços e propondo os necessários para a boa marcha e execução dos mesmos;
c) corresponder-se diretamente com os diretores de serviço ou de secções em matéria de sua competência;
d) apresentar anualmente ao Diretor Geral do Departamento de Saúde, relatório minucioso dos trabalhos executados;

e) designar, nos seus impedimentos temporários, um dos assistentes para responder pelo expediente.

Artigo 10 — As obrigações dos médicos e demais funcionários constarão do regimento interno.

Artigo 11 — Além do pessoal do quadro, disporá o Serviço de Puericultura de pessoal mensalista, segundo as necessidades do serviço, dentro das dotações orçamentárias.

Artigo 12 — Os vencimentos do pessoal do Serviço de Puericultura serão os constantes da tabela anexa.

Artigo 13 — Fica autorizada a transferência das verbas que se fizerem necessárias, da extinta Inspetoria de Higiene e Assistência à Infância, e abertos os créditos indispensáveis à execução do presente decreto.

Artigo 14 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de setembro de 1938.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Alvaro Figueiredo Guião

A. C. de Salles Junior

SERVIÇO DE PUERICULTURA, DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Tabela de vencimentos do pessoal, anexa ao decreto n. 9.498, de 14 de setembro de 1938, que cria o Serviço de Puericultura

Table with 3 columns: Position, Vencimentos ann- cada um, todos. Includes roles like diretor (médico), assistentes (médicos), escrivãos, educadoras chefes, dentista, técnicas de laboratório, auxiliares técnicos, porteiro zelador, contínuo, serventes técnicos, serventes, enfermeiras, médicos contratados, and Verba para pagamento de pessoal mensalista.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de setembro de 1938.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Alvaro Figueiredo Guião

A. C. de Salles Junior

Publicado na Secretaria da Educação e Saúde Pública, em 14 de setembro de 1938.

Aluizio Lopes de Oliveira, Diretor Geral.

(\*) Publicado novamente por ter saído com incorreções.

(\*) DECRETO N. 9.499, DE 14 DE SETEMBRO DE 1938

Reduz verbas consignadas no orçamento vigente à extinta Inspetoria de Higiene e Assistência à Infância e cria dotações orçamentárias para o Serviço de Puericultura do Departamento de Saúde do Estado.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reduzidas da importância de cento e sessenta e quatro contos e quatrocentos mil réis (164:400\$000) as verbas consignadas no orçamento vigente à extinta Inspetoria de Higiene e Assistência à Infância, do Serviço Sanitário, de acôrdo com a discriminação abaixo:

Table with 4 columns: Verba, Consig., Sub-Consig., Letra, Import., Reduzida. Lists various budget items and their corresponding amounts to be reduced.

Artigo 2.º — Ficam criadas, com o aproveitamento das importâncias reduzidas, e para atender às despesas corrente exercício, no Serviço de Puericultura do Departamento de Saúde do Estado, as seguintes verbas:

PESSOAL — Verba n.º 161 — II — Consig. n.º 1 — Sub-consignação n.º 1 — Pagamento do pessoal constante do quadro do decreto n.º 9.498, de 14 de setembro de 1938 .. 111:800\$000

PESSOAL — Verba n.º 161 — II — Consig. n.º 1 — Sub-consig. n.º 2 — Para pagamento de pessoal contratado .. 10:600\$000

MATERIAL E SERVIÇOS — Verba n.º 162 — II — Consig. n.º 1 — Sub-consignação 1 — Para compra de leite, produtos de alimentação, medicamentos e materiais do custeio .. 30:000\$000

MATERIAL E SERVIÇOS — Verba n.º 162 — II — Consig. n.º 1 — Sub-consignação n.º 2 — Para compra de livros, assinatura de revistas, telefone, consumo de energia elétrica, e gás, despesas de expediente e pronto pagamento .. 8:000\$000

MATERIAL PERMANENTE — Verba n.º 220 — II — Consig. n.º 1 — Para compra de móveis, aparelhos e máquinas .. 4:000\$000

Total ... 164:400\$000

Artigo 3.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de setembro de 1938.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Alvaro Guião

A. C. de Salles Junior.

Publicado na Secretaria da Educação e Saúde Pública, aos 14 de setembro de 1938.

Aluizio Lopes de Oliveira, Diretor Geral.

(\*) Publicado novamente, por ter saído com incorreções.

DECRETO N. 9.500, DE 15 DE SETEMBRO DE 1938

Extingue, por desnecessário, no município e comarca de Lins, o distrito policial de Vila Junqueira.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das suas atribuições e atendendo ao que lhe representou o Sr. Secretário de Estado dos Negócios da Segurança Pública,

Decreta,

Artigo 1.º — Fica extinto, por desnecessário, no município e comarca de Lins, o distrito policial de Vila Junqueira, criado pelo decreto n.º 7905, de 10, publicado em 11 de outubro de 1936.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 15 de setembro de 1938.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS,

Dalysio Menna Barreto.

Publicado na 1.ª Secção da 1.ª Diretoria, da Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, aos 15 dias de setembro de 1938.

J. Clímaco Pereira, Diretor Geral.

DECRETO N. 9.501, DE 15 DE SETEMBRO DE 1938

Cria uma Escola Normal em Mococa.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola Normal na cidade de Mococa.

Parágrafo único — Essa Escola terá os cursos de formação profissional, fundamental e primário, nos termos das leis vigentes.

Artigo 2.º — O Governo do Estado fica autorizado a receber, em doação, da Sociedade Mocoquense Auxiliadora da Instrução um prédio e respectivo terreno, livres de onus, além das instalações indispensáveis, mobiliário e material didático e de laboratórios, de acôrdo com as exigências do decreto federal n.º 21.241, de 4 de abril de 1937.

Parágrafo 1.º — Essa doação fica sujeita ao preenchimento, pela Sociedade Mocoquense Auxiliadora da Instrução, das condições exigidas pelo Departamento Nacional de Educação para a concessão de inspeção permanente aos cursos fundamentais, e pelo Departamento de Educação do Estado, na parte relativa aos cursos estaduais.